

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023

EDITAL 149/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora LUCIA DA SILVA LOPES, o memorando 633 id 157773, bem como a desistência/não comparecimento da candidata DIANA VILAS BOAS (40ª), convoca candidato (a)s aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;

- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Autodeclaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO(A)s:

PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
199	GIGLIANE PATRÍCIA PASSOS DE ANDRADE	03/11/1975	Classificado	30	41º

Cabixi, 09 de dezembro de 2024.

Izael Dias Moreira
Prefeito Municipal
Protocolo 29347

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 619/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Ana Paula Carvalho dos Anjos."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **Ana Paula Carvalho dos Anjos**, matrícula 34240, por um período de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011, a partir do dia 05/05/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/05/2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 29332

ERRATA DO CONTRATO N.º 230/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 40.000,14 (quarenta mil reais e quatorze centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 52.012,44 (cinquenta e dois mil doze reais e quatorze centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

Cerejeiras, 29 de novembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 29328

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 621/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de permuta da servidora Suelen Sanches Lavegnago, pelo período de 31/09/2024 a 30/09/2025, concedida através do Decreto nº 386/2021.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de permuta a servidora Suelen Sanches Lavegnago, ocupante do cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem, cadastro 3384-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO, com a servidora Iara Cristina de Abreu, ocupante do cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem, do Município de Vilhena/RO, pelo período de 31/09/2024 a 30/09/2025, concedida através do Decreto nº 386/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/09/2024.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 29335

DECRETO N.º 610/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que estabelecem diretrizes para a escuta especializada, o depoimento especial e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o PACTO CRIANÇA PROTEGIDA RONDÔNIA celebrado entre o Município de Cerejeiras e o Governo do Estado de Rondônia (ID 595342);

CONSIDERANDO a importância de articular as políticas públicas para garantir a proteção integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cerejeiras - RO, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê tem como objetivos principais:

I - Articular, planejar e avaliar ações intersetoriais que promovam a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Desenvolver e pactuar fluxos de atendimento integrado e humanizado, priorizando a colaboração entre os órgãos da Rede de Proteção;

III - Monitorar a aplicação de medidas de proteção e o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à escuta especializada e ao depoimento especial;

IV - Promover a criação ou ampliação de serviços especializados para atendimento às vítimas ou testemunhas de violência;

V - Promover ações de sensibilização e mobilização social voltadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

VI - Incentivar a produção de dados e estudos para subsidiar políticas públicas e a qualificação do atendimento da Rede de Proteção;

VII - Organizar e realizar capacitações periódicas para os profissionais que atuam no atendimento direto às crianças e adolescentes vítimas de violência;

VIII - Identificar lacunas na rede de atendimento e sugerir melhorias ou adequações;

IX - Estimular a participação ativa da sociedade civil nas estratégias de prevenção e enfrentamento à violência.

X - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

XI - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacia de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a

elaboração de novas políticas públicas.

Art 3º O Comitê será composto por representantes e seus respectivos suplentes das seguintes áreas e instituições:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL
- Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- Conselho Tutelar - CT
- Superintendência Regional de Educação - SRE/SEDUC
- Fórum da Comarca de Cerejeiras/Poder Judiciário - TJRO
- Ordem dos Advogados do Brasil - SUBS/Cerejeiras
- Associação Comercial e Industrial de Cerejeiras - ACIC
- Corpo de Bombeiros Militar - 2º SGBM/3º GBM
- EMATER

Parágrafo único. Representantes do Ministério Público e Defensoria Pública poderão participar como convidados nas reuniões do Comitê, contribuindo com orientações técnicas e institucionais.

Art. 4º O Comitê realizará reuniões ordinárias trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação de qualquer membro.

Art. 5º O Comitê deverá elaborar seu regimento interno em até 30 (trinta) dias após sua instalação, detalhando normas de funcionamento, eleição de cargos e outras disposições operacionais. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 29336

DECRETO N.º 611/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto nº 610/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência os seguintes representantes:

I - Representantes da SEMAS

1. Rosana Aparecida de Souza - Titular
2. Angela Knidel Alnoch - Suplente

II - Representantes da SEMED:

1. Sandra Ribeiro dos Santos Grey - Titular
2. Janete Ramos dos Santos - Suplente

III - Representantes da SEMSAU:

1. Leidiane Custodio de Souza - Titular
2. Adriana Aparecida Oleias da Silva - Suplente

IV - Representantes da SEMCEL:

1. Maria Terezinha da Silveira Viera - Titular
2. Dayane Monteiro Pereira - Suplente

V - Representantes da SEMAGRI:

1. Francine Paola Carboni Gonçalves - Titular
2. Djalma Ferreira dos Santos - Suplente

VI - Representantes do CMDCA:

1. Paulo Bento da Silva - Titular

2. Sebastião Sampaio de Souza - Suplente

VII - Representantes do Conselho Tutelar:

1. Edson Pulquério Teixeira - Titular
2. Rosana da Silva Mota - Suplente

VIII - Representantes da Superintendência Regional de Educação - SRE/SEDUC:

1. Ruth Fagundes da Silva - Titular
2. Aurení Barbosa Freire Pinheiro - Suplente

IX - Representantes do Fórum da Comarca de Cerejeiras/Poder Judiciário - TJRO:

1. Vanessa Simões de Freitas - Titular
2. Juliana Gualtieri - Suplente

X - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - SUBS/ Cerejeiras:

1. Fernanda Pitteri Anastácio - Titular
2. Mário Mendes Gonçalves da Silva - Suplente

XI - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Cerejeiras - ACIC:

1. Sueli Zanata - Titular
2. André Mendes - Suplente

XII - Representantes do Corpo de Bombeiros Militar - 2º SGBM/3º GBM:

1. 2º SGT BM Thiago Martins Botelho - Titular
2. S TEN BM Pierry Louys Gobbi - Suplente

XIII - Representantes da EMATER:

1. Edna dos Santos Gotardo - Titular
2. Sandro Malta Xavier - Suplente

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de forma colaborativa e sem remuneração, respeitando as disposições contidas no regimento interno do Comitê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 29337

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Laercio Rodrigues Pereira** RG nº **24** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 170/2024, em 6,35% no valor de R\$ 13.547,48 (treze mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), alterando o valor de R\$ 213.116,57 (duzentos e treze mil cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 22.664,05 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4059/2024 conforme previsto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 170/2024 do Processo 4059/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA CONTRATADO

Testemunhas:
Jefferson Patricio Dietrich
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 29290

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº. 172/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 172/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S M T JORGE RESTAURANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-**, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av das Nações, 1640 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** RG nº **201**, CPF nº ***.593.231-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 172/2024, no valor de R\$ 28.063,82 (vinte e oito mil sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) ficando o contrato ajustado com valor total de R\$ 99.813,82 (noventa e nove mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) conforme decisão administrativa apresentada pela secretaria anexa ao processo de nº 4059/2024, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 214/2024 do Processo 4059/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE CONTRATADA

Testemunhas:
Jefferson Patricio Dietrich
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 29291

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 243/2020**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M.A. DE ALMEIDA ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **M.A. DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.110.332/0001-97 com endereço na Avenida Marechal Rondon nº 3678, Bairro Alvorada, na cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, portador do RG nº 291** SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.045.542-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 243/2020, em 4,75% através do IPCA, no valor mensal de R\$ 2.922,78 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), alterando o valor total de 33.480,33 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para 35.073,36 (trinta e cinco mil setenta e três reais e trinta e seis centavos), mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 302/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
103020016.1.047000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 243/2020 do Processo 302/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M.A DE ALMEIDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 29329

ERRATA DO CONTRATO Nº. 160/2024**Onde se lê:**

(...)
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, com endereço na Av. Marquês de São

Vicente nº 1619, sala 2705 - Bairro Várzea da Barra Funda - SP, CEP 01.139-003.

Leia-se:

(...)

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 44, Sala 04 Centro Porto Velho/RO -CEP: 76.801-072. Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29346

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 259/2024
PROCESSO Nº 6126/2024

Termo de Contrato nº 259/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av das Nações, 1640 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tassinasso Jorge** RG nº 1220*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.593.231-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 114/2024, Processo Licitatório nº 6126/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição de premiação para o Projeto intitulado: "Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver.", com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimativo total da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

- b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- d) As particularidades do contrato em vigência;
- e) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- f) Índice IPCA/IBGE;
- g) Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- h) A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade

ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08.01 - Gabinete da Secretaria
12.361.0008.1105.0000 - Projeto Amo Cerejeiras Lugar Bom de Viver
3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais Artísticas, científicas Ficha (126)
25.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 04 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 29339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 114/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n.º 99/2024 na modalidade pregão eletrônico n.º 120/2024, cujo objeto consiste Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Lote: 01

Valor: R\$ 15.935,00 (quinze mil novecentos e trinta e cinco reais).

Valor total da Licitação: R\$ 15.935,00 (quinze mil novecentos e trinta e cinco reais).

Cerejeiras, 06 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 29338

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMAS/2024

1. **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

Organização: Associação Budô de Karatê de Cerejeiras

CNPJ: 34.624.917/0001-89

Projeto: Karatê - A Filosofia que Transforma Valor Total do Projeto: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2. **INTRODUÇÃO:**

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a Associação Budô de Karatê de Cerejeiras, com vistas à execução do projeto "Karatê - A Filosofia que Transforma", utilizando-se de recursos provenientes de emendas parlamentares aprovadas na lei orçamentária anual.

O artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 3.204/2015, prevê a inexigibilidade do chamamento público para celebração de termos de fomento ou colaboração que utilizem recursos decorrentes de emendas parlamentares, desde que atendidas as condições legais. Este dispositivo assegura celeridade e eficiência no repasse de recursos destinados a ações específicas de interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

A norma acima mencionada exime da obrigatoriedade de chamamento público nos casos de termos de fomento ou colaboração que utilizem recursos de emendas parlamentares, o que se aplica ao presente caso. Assim, a celebração do termo proposto observa a legislação aplicável, garantindo a regularidade do procedimento.

4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O termo de fomento proposto tem como objeto o financiamento das atividades do projeto “Karatê - A Filosofia que Transforma”, cujo principal objetivo é promover a prática esportiva e socioeducativa como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O projeto será executado pela Associação Budô de Karatê de Cerejeiras, uma organização de reconhecida atuação na região, com histórico consolidado no desenvolvimento de atividades voltadas para crianças, adolescentes e adultos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A inexigibilidade de chamamento público para a celebração do presente termo de fomento encontra respaldo no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, conforme os argumentos a seguir:

• Origem dos Recursos:

Os recursos a serem utilizados para a execução do termo de fomento são oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, o que, conforme a legislação, afasta a exigência de realização de chamamento público.

• Objetivo Específico das Emendas Parlamentares:

As emendas parlamentares são instrumentos previstos na Constituição Federal, com finalidade específica de destinar recursos públicos a ações previamente definidas. No presente caso, o recurso está vinculado à execução de atividades que promovam a inclusão social por meio do esporte, justificando o direcionamento direto à organização proponente.

• Relevância Social e Interesse Público:

O projeto “Karatê - A Filosofia que Transforma” apresenta alto impacto social, atendendo crianças, adolescentes e adultos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, proporcionando:

- Inclusão social por meio do esporte e da educação;
- Desenvolvimento de habilidades físicas, emocionais e sociais;
- Redução de comportamentos de risco, como envolvimento com drogas e violência;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Capacidade Técnica da Organização Proponente:

A Associação Budô de Karatê de Cerejeiras possui mais de 20 anos de atuação no município, com histórico de parcerias bem-sucedidas com órgãos públicos e privados. Sua equipe técnica é composta por profissionais qualificados, o que garante a execução das atividades com eficiência e qualidade.

• Eficiência e Celeridade:

A dispensa do chamamento público possibilita maior celeridade no repasse dos recursos e na execução do projeto, assegurando que os benefícios previstos sejam rapidamente disponibilizados à comunidade.

6. IMPACTOS ESPERADOS:

- O projeto tem como principais resultados esperados:
- Melhoria do desempenho escolar e da autoestima dos beneficiários;
- Promoção da disciplina, do respeito e da convivência harmoniosa;
- Inclusão social e fortalecimento da cidadania;
- Formação de jovens com habilidades físicas e emocionais aprimoradas, aptos a enfrentar os desafios da sociedade contemporânea.

7. CONCLUSÃO:

Diante da fundamentação apresentada, conclui-se pela inexigibilidade

do chamamento público para a celebração do termo de fomento com a Associação Budô de Karatê de Cerejeiras, com base no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

A celebração do termo proposto está em conformidade com a legislação vigente e representa uma ação de grande relevância social, contribuindo para a promoção da inclusão e do desenvolvimento integral da comunidade beneficiada.

Cerejeiras - RO, na data de assinatura.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 29341

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMAS/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Organização: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cerejeiras - APAE

CNPJ: 15.893.704/0001-08

Projeto: “Conquistando Caminhos para Ser e Conviver - Merenda Escolar e Manutenção”

Valor Total do Projeto: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

2. INTRODUÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal de Cerejeiras e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras (APAE), para execução do projeto “Conquistando Caminhos para Ser e Conviver - Merenda Escolar e Manutenção”, utilizando recursos decorrentes de emenda parlamentar incluída na lei orçamentária anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de chamamento público está prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Nesse contexto, a celebração do termo de fomento não exige a realização de chamamento público, uma vez que os recursos são oriundos de emenda parlamentar com destinação específica para o objeto proposto.

4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O projeto “Conquistando Caminhos para Ser e Conviver - Merenda Escolar e Manutenção” visa atender alunos e pacientes da APAE de Cerejeiras, garantindo assistência social, saúde e educação. As atividades incluem a aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições e materiais para manutenção de imóveis, de forma a promover a acessibilidade e melhorar os serviços oferecidos pela instituição.

5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE:

A inexigibilidade de chamamento público justifica-se pelos seguintes motivos:

• Origem dos Recursos:

Os recursos destinados ao termo de fomento são provenientes de emenda parlamentar incluída na lei orçamentária anual, caracterizando destinação específica que dispensa a necessidade de processo competitivo.

• Objetivo Específico da Emenda:

A emenda parlamentar prevê a aplicação dos recursos para atendimento às necessidades de inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência assistidas pela APAE de Cerejeiras, o que reforça a adequação do termo de fomento ao objeto proposto.

• Relevância Social do Projeto:

O projeto promove:

- Inclusão social e combate ao preconceito;
- Melhoria na qualidade do atendimento educacional e de saúde;
- Fortalecimento do apoio às famílias, garantindo seus direitos e aumentando sua capacidade de cuidar de pessoas com deficiência.

• Capacidade Técnica da APAE:

A APAE de Cerejeiras é reconhecida por sua experiência no atendimento a pessoas com deficiência, sendo referência na oferta de

serviços especializados de forma contínua, gratuita e de alta qualidade.

• **Celeridade na Execução:**

A dispensa de chamamento público permite a aplicação imediata dos recursos, assegurando que as melhorias previstas sejam implementadas sem atrasos, atendendo às demandas urgentes da comunidade beneficiada.

6. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a celebração do termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e a APAE de Cerejeiras atende às condições estabelecidas no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

Recomenda-se, portanto, a formalização do termo de fomento, garantindo o cumprimento das condições legais e a execução do projeto, com monitoramento e avaliação contínuos para assegurar a correta aplicação dos recursos e o alcance dos resultados esperados.

Cerejeiras - RO, na data de assinatura.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 29342

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições legais, autoriza através da presente a dar início imediato nos serviços constantes do Processo Digital Administrativo nº 3936/2024, Nota de Empenho Global nº 569/2024 e contrato nº 231/2024 conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Muro/Grade no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Com Recursos de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através do Termo de Convênio nº 259/2020/PGE, 8º Termo Aditivo do Convênio

Empresa: BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Av. Fortaleza, nº 5443 - Sala 01 Bairro Centro CEP 76.940-000

Cidade: Rolim de Moura - RO

CNPJ: 53.193.516/0001-66

Valor: R\$ 54.157,92 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Prazo de Execução: até 60 (Sessenta) dias

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada.

Cerejeiras, 03 de dezembro de 2024.

Lisete Marth

Prefeita Municipal Cerejeiras/RO

DE ACORDO:

Leonardo Palma da Silva

BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA

Protocolo 29345

CONTRATO Nº 261/2024

PROCESSO Nº 2236/2024

Termo de Contrato nº 261/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº 656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laercio Rodrigues Pereira** RG nº 812*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-**

resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 107/2024, Processo Licitatório nº 2236/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais para atender o Projeto Leia para Mim e Programa Criança Feliz, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.
- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança

judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas

as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

020901 - GABINETE DO SECRETÁRIO

08 - Assistência Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente - Ficha (415)

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente - Ficha (413)

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha (418)

08.244.0021 2095 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS C/C 20259-2 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente - Ficha (501)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Dayanne Monte de Oliveira Gatti.

Protocolo 29344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 312/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-*** e RG nº 185*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.587/0001-00, com sede à Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 3661, Bairro Embratel em Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador **o Sr. Aécio Alves Pereira**, portador do CPF. Nº ***.53.617-** e RG nº 1187*** SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 247/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 312/2021 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 11/01/2025 a 11/01/2026, conforme previsto

na Cláusula Terceira - do Prazo, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 312/2021, em 4,60%, conforme INPC, no valor de R\$ 253,91 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um reais), alterando o valor de R\$ 5.519,18 (cinco mil quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos) para R\$ 5.773,09 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e nove centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 247/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 312/2021 do Processo 247/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 29 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Aécio Alves Pereira
CEREJEIRAS HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa
Jayne Costa da Silva

Protocolo 29327

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**GABINETE DA PREFEITA
DECLARAÇÃO DE ADESÃO À 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

A Prefeitura Municipal de Cerejeira, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - (SEMAGRI), declara sua adesão à 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA), conforme convocação do Município de Porto Velho através do Decreto 20.575 de 11 de novembro de 2024, a ser realizada no auditório do Ibama, nos dias 10 e 11 de dezembro, tendo como tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA contará com representantes além do município de **Cerejeiras, Corumbiara, Pimenteiras, Colorado D'Oeste, Cabixi, Chupinguaia e Vilhena que compõem a região do Cone Sul de Rondônia.**

O município Cerejeiras deverá organizar uma reunião prévia, envolvendo os setores da sociedade para elencar prioridades referentes aos eixos abaixo:

- I. Mitigação;
- II. Adaptação e preparação para desastres
- III. Transformação Ecológica
- IV. Justiça Climática
- V. Governança e Educação Ambiental

Ao participar deste evento, nosso município compromete-se:

- Mobilizar a sociedade local;
- Divulgar 5ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA), etapa preparatória;
- Organizar a delegação que vai representar o município aptos a ser eleito delegado a etapa estadual, devendo ser observado a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

CEREJEIRAS/RO 04 DE DEZEMBRO 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 29330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 122/2024, do Processo Digital nº. 6613/2024.

OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.763.463/0001-90

Endereço: Av. dos Estados nº 1661, Centro - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 35.589,24

Valor total da Licitação: R\$ 35.589,24 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 09 de Dezembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 29278

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 124/2024, do Processo Digital nº. 6482/2024.

OBJETO: Aquisição de material para fabricação de manilhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, mediante emendas impositivas dos vereadores, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 03/24 e 04/24.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.763.463/0001-90

Endereço: Av. dos Estados nº 1661, Centro - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 71.500,00

Valor total da Licitação: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 09 de Dezembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 29279

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA n.º 1540, 06 de dezembro de 2024;

CONCEDE AUXÍLIO NATALINO EXCEPCIONAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, CEDIDOS E PARA OS NOMEADOS EM CARGO D E PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Natalino Excepcional no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em parcela única no mês de dezembro 2024, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, servidores cedidos de outros órgãos a este Legislativo e os nomeados em cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Corumbiara.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 06 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 196

Protocolo 29274

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA 1541, de 06 de dezembro de 2024

"Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2024 para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Corumbiara do Estado de Rondônia".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Natalino Excepcional no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em parcela única no mês de dezembro 2024, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, servidores temporário, servidores cedidos de outros órgãos a este Executivo, Conselheiros Tutelares e os nomeados em cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o poder público autorizado a realizar as adequações que forem necessárias para atendimento a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1429 de 07 de dezembro de 2023.

Corumbiara - RO, 06 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 196

Protocolo 29275

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO N°196**

Contrato nº 196/2024
Processo de licitação n°23/2024
Processo Administrativo 1771/2024/SEMED
Pregão Eletrônico n°. 19/2024
Adesão a Ata de Registro de Preços n°069/2024

NE - Nota de Empenho 701 de 21/11/2024 (ID 270473)
NL - Nota de Liquidação 434/1 de 03/09/2024 (ID 240474)

Valor total do Contrato: - R\$ 201.450,00 (duzentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Contratada EDITORA OPET LTDA - CNPJ n° 72 314 776/0001-97
EMANUEL ADRIANO DE SOUZA - Representante legal da empresa

Contratante - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
CLÊNIA SOUZA FERREIRA - Fiscal do Contrato
FABIANA RAMOS SILVA - Gestora do Contrato

Objeto: fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, atendendo as necessidades das Escolas Municipais de Corumbiara: Mundo Mágico, Prof. Domingos Pereira da Rocha e Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa, para o ano letivo de 2025.

Prazo de vigência:

2.1.3. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser aditado nas formas legais e de conformidade com a Lei Federal de n° 14.133/2021.

Corumbiara/RO, 09 de dezembro de 2024.

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Elaborado por
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

Protocolo 29282

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2024

Contrato nº 208/2024
Processo Licitatório nº 472/2024/SEMUSA
Processo Administrativo 2266/2024/SEMED
Pregão Eletrônico n°. 013/2024
Ata de Registro de Preços n°. 014/2024
NE - Nota de Empenho 767 de 06/12/2024 (ID 276030)

Valor total do Contrato: - Valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)..

Contratada NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ 51.552.005/0001-68
Claudio Diones Coutinho - Representante legal da empresa

Contratante - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal

Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Fabiano Toscano de Almeida - Fiscal do Contrato
Elmira Paula de Souza - Gestora do Contrato

Objeto: Contratação de empresa/pessoa jurídica para aquisição de um veículo tipo VAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED, no Município de Corumbiara-RO.

Prazo de vigência:

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da sua publicação, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Corumbiara-RO, 06 de dezembro de 2024.

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA
Elaborado por
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

Protocolo 29284

PORTARIA n.º 779/2024**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Fabiano Toscano de Almeida** como fiscal de contrato - Titular e **Carlos Roberto de Souza** - Suplente do Fiscal de Contrato administrativo N° 208/2024 e Gestor do Contrato - Titular a servidora **Elmira Paula de Souza** e **Lucas Antônio Rozanski** Gestor do Contrato - suplente, cujo objetivo é aquisição de veículos. Processo 2266/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 06 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 29298

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 044/2024 - AMPLA PROCESSO NRº 2178/2024/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Senhor Edson da Silva Moura, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 044/2024, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nº 2178/2024/SEMOSP, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para concluir a Construção do Centro Recreativo de Corumbiara - 1ª Etapa, com área de construção de 30.246,00m², no endereço Rua Marinette Pereira Peçanha S/N, entre a Av. São Paulo e Rua João Carlos da Silva, neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com Recursos Estadual, Termo de Convênio nº. 349/PGE/SEOSP/2021, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP. **Valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 537.683,60** (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. A licitação ocorrerá às **09:00h (Brasília/DF)**, do dia **24/12/2024**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (<http://www.licitanet.com.br>), mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br, no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrencia044-2024) e (bit.ly/anexosconcorrencia044-2024).

Corumbiara-RO, 09 de dezembro de 2024

Edson da Silva Moura
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos
Dec. n.º 014/2024

Protocolo 29343

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2193/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 566/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento dos serviços prestados pela empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 25/11/2024;

§ 1º - PRESIDENTE:

Raíza Souza Silva Santos - SEMAF

§ 2º - MEMBROS:

Elizania da Silva Rodrigues - SEMAF
Adriana Francisca Coelho - SEMAF
Gilmar Holanda de Souza - SEMAF

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 29319

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6416, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº 2.835/24**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de **2025**;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **1967/2024**;

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 142/SEMED/2024** sob o id **750974**, por meio do qual foi solicitada análise e emissão de decreto para regulamentar a educação em tempo integral nas instituições da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste;

CONSIDERANDO, o **Decreto Municipal nº 6040, de 08 de abril de 2024**, que adota a educação em tempo integral nas instituições da rede municipal de ensino deste município;

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº 1.858 de 01 de junho de 2015**, que implementa a Educação em Tempo Integral, "**Meta 06**", em no mínimo **36%** das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela **Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014**, em especial ao disposto na "**Meta 6**" da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que instaura o Programa Escola em Tempo Integral, bem como, a **Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023** que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleça ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que a **Constituição Cidadã**, diz que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e **definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis**, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, visando erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, bem como, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, com fulcro no seu **art. 214 e respectivo incisos**;

CONSIDERANDO, que Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a **Lei Federal nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e em especial o disposto **no art. 87, §5º** que versa sobre a progressão das redes escolares públicas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO, que o **art. 34** da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 691/SEMED/2024 - (ID 959581)**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, requerendo a criação de Comitê "Gestor" Municipal do Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Municipal do Programa Escola em Tempo Integral**, com o objetivo de planejar, acompanhar e avaliar a implementação do referido Programa no município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - O **Comitê Municipal** terá como funções principais:

I. Coordenar as ações necessárias à implantação e expansão do Programa Escola em Tempo Integral no município;

II. Monitorar a implementação e o desenvolvimento do Programa nas escolas municipais;

III. Acompanhar a aplicação de recursos destinados ao Programa e assegurar sua correta utilização;

IV. Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, bem como com a sociedade civil, para o desenvolvimento das ações do Programa;

V. Propor estratégias pedagógicas e administrativas que contribuam a melhoria da qualidade da escola em tempo integral;

VI. Promover a articulação entre diferentes setores da administração pública municipal, especialmente nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, e assistência social, com vistas ao fortalecimento do Programa;

VII. Realizar o monitoramento contínuo e a avaliação periódica das ações do Programa;

VIII. Acolher demandas e sugestões da comunidade escolar e da sociedade civil para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 3º - O Comitê será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I. 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 02 representantes de gestores das escolas envolvidas no Programa;

III. 02 representantes de professores da rede municipal de ensino;

IV. 04 representantes de pais de alunos das escolas participantes do Programa;

V. 02 representantes da comunidade local e sociedade civil organizada;

VI. 02 representantes de outros setores relevantes para a educação integral.

Art. 4º O Comitê observará os princípios da educação integral, que visam garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes, de forma a integrá-los ao ambiente escolar, à sociedade e ao mundo do trabalho. São princípios norteadores da educação integral:

I. A formação integral, que visa ao desenvolvimento cognitivo, social, emocional, cultural e físico do estudante, com foco no seu desenvolvimento como cidadão consciente de seus direitos e deveres;

II. A articulação entre educação e comunidade, promovendo a integração das ações educativas com a realidade local e o engajamento de todos os agentes sociais no processo de ensino e aprendizagem, garantindo a construção de um ambiente educativo participativo e inclusivo.

Art. 5º - Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O Comitê Municipal do Programa Escola em Tempo Integral será coordenado por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos entre os membros do Comitê, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 7º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Portaria nº 1106/GP/2022
Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 29304

DECRETO Nº 6422, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 394/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 963009, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 71.345,91 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4080 Recuperação de Estradas Vicinais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 728/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 71.345,91 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 661/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ -3.604,50 (três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 662/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -65.971,30 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 670/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -701,41 (setecentos e um reais e quarenta e um centavos)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Viaturas - Rural;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 678/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -393,53 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 679/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -675,17 (seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 29306

DECRETO Nº 6423, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de comunicar os dias em que não haverá expediente, no exercício de 2025.

DECRETA

Art. 1º. No exercício do ano de 2025 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias:

I. 1º de Janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal (feriado nacional);

II. 02 de Janeiro (quinta-feira) - Ponto Facultativo;

III. 03 de Janeiro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;

IV. 04 de Janeiro (sábado) - Aniversário do Estado de Rondônia (feriado estadual);

V. 03 de Março (segunda-feira) - Ponto Facultativo;

VI. 04 de Março (terça-feira) - Carnaval (feriado municipal - Lei nº 1.367 de 18 de Fevereiro de 2009);

VII. 18 de Abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII. 21 de Abril (segunda-feira) - Tiradentes (feriado nacional);

IX. 1º de Maio (quinta-feira) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X. 16 de Junho (segunda-feira) - Aniversário de Espigão do Oeste (feriado municipal);

XI. 19 de Junho (quinta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo);

XII. 07 de Setembro (domingo) - Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII. 12 de Outubro (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV. 28 de Outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV. 02 de Novembro (domingo) - Finados (feriado nacional);

XVI. 15 de Novembro (sábado) - Proclamação da República (feriado nacional);

XVII. 20 de Novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra (feriado nacional);

XVIII. 25 de Dezembro (quinta-feira) - Natal (feriado nacional);

XIX. 26 de Dezembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde, com a elaboração de escalas de serviço, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. Os pontos facultativos de que trata o artigo 1º, incisos II e III, não serão considerados para fins de Calendário Escolar 2025.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 29309

DECRETO Nº 6424, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 119/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 959543, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 29318

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5193/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 147/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 5193/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **R GOMES CARRELLI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2, a Dotação Orçamentária: 10 302 0009 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 147/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só

fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

R GOMES CARRELLI
CNPJ: 47.941.887/0001-86
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:

WILESMAR DOS SANTOS SILVA
RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 29276

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5185/SEM0D/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 136/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **03.754.077/0001-45**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 136/CCP/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade solicitada pelo gabinete, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	ARAJO COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 03.754.077/0001-45 AV. SETE DE SETEMBRO, 3011 - CENTRO, ESPIGAO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	517.003.029	PROLONGADOR EM ESTRUTURA DE CHAPA METALICA REVESTIDA, EXTENSIVEL E AJUSTAVEL ATE 2 METROS. UTILIZADO PARA MAIOR ALCANCE COM GARFOS DE PINTURA COM OU SEM ROSCA EM LOCAIS DE DIFICIL ACESSO. DIMENSOES (CM): 200X3X3 E PESO APROXIMADO: 460G Marca: ATLAS	UND	300	27,89	8.367,00
2	040.011.352	ROLO DE LA CARNEIRO 10 CM Marca: COMPEL	UN	200	11,95	2.390,00
3	040.011.306	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO) Marca: COMPEL	UND	300	22,61	6.783,00
TOTAL DO PROPONENTE						17.540,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de

preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dessa Tintas de demarcação viária serão de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da: Nota de Empenho, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** No depósito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, localizada na **Rua Acre, nº 2252 - Bairro São José**, Espigão do Oeste/RO, fone **(69) 3481-1480** de Segunda a Sexta-feira, no horário das 07:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis. (Entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **Os bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos/reparados no prazo de até 30 (trinta dias) corridos a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. A gestão do contrato ficará de responsabilidade da secretaria, sendo os secretários/gestores fará o recebimento juntamente com a comissão de recebimento de materiais/serviços e o setor de Material e Patrimônio, de acordo com a previsão legal.

5. Em caso de consideração insatisfatórias as condições dos equipamentos recebidos provisoriamente, serão lavradas o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 07 (sete) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA, incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

6. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail **cotran_financieiro@espigaodoeste.ro.gov.br**.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou PIX.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:

04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas

justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 136/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 136/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 136/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5185/SEMODO/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 136/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

EMPRESA DETENTORA

ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 03.754.077/0001-45

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO

TELEFONE:(69) 98489-3034

EMAIL: chico.materiais@hotmail.com

Protocolo 29288

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 5185/SEMODO/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 136/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **57.598.558/0001-38**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 136/CCP/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO**.
- As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade solicitada pelo gabinete, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA CNPJ: 57.598.558/0001-38 ANDRE LUIZ VILELA, 20 - PARQUE INDUSTRIAL FRITZ BERSIN, NOVA ODESSA - SP, CEP: 13380-246 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	573.001.005	SOLVENTE PARA TINTA ACRILICA DE DEMARCAÇÃO VIARIA, P.U. (BALDE DE 18 LITROS). SOLVENTE PARA TINTA ACRILICA DE DEMARCAÇÃO VIARIA P.U. BALDE DE 18 LITROS. Marca: VETROLUX	BD	138	205,50	28.359,00

5	513.004.021	TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR AMARELA BALDE DE 18 LITROS TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR AMARELA BALDE DE 18 LITROS Marca: VETROLUX	BD	200	245,00	49.000,00
6	513.004.024	TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR AZUL BALDE DE 18 LITROS TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR AZUL BALDE DE 18 LITROS Marca: VETROLUX	BD	30	295,00	8.850,00
7	513.004.022	TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR BRANCA BALDE DE 18 LITROS TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR BRANCA BALDE DE 18 LITROS Marca: VETROLUX	BD	200	237,50	47.500,00
8	513.004.023	TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR VERMELHA BALDE DE 18 LITROS TINTA ACRILICA BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIARIA PADRAO DNTI NA COR VERMELHA BALDE DE 18 LITROS Marca: VETROLUX	BD	30	295,00	8.850,00
TOTAL DO PROPONENTE						142.559,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dessa Tintas de demarcação viária serão de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da: Nota de Empenho, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado.

2. LOCAL DE ENTREGA: No depósito da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, localizada na **Rua Acre, nº 2252 - Bairro São José**, Espigão do Oeste/RO, fone **(69) 3481-1480** de Segunda a Sexta-feira, no horário das 07:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis. (Entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos/reparados no prazo de até 30 (trinta dias) corridos a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. A gestão do contrato ficará de responsabilidade da secretaria, sendo os secretários/gestores fará o recebimento juntamente com a comissão de recebimento de materiais/serviços e o setor de Material e Patrimônio, de acordo com a previsão legal.

5. Em caso de consideração insatisfatórias as condições dos equipamentos recebidos provisoriamente, serão lavradas o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 07 (sete) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA, incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

6. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail **cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br**.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou PIX.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:

04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 136/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 136/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 136/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5185/SEMOD/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 136/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

EMPRESA DETENTORA

PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE

SINALIZACAO LTDA

CNPJ: 57.598.558/0001-38

SÓCIO

MARCELO DIAS

TELEFONE: (19) 9999-9999

EMAIL: primor.contato@outlook.com

Protocolo 29289

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 157/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6260/CCP/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "ITEM", A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 2.818.288,21 (dois milhões e oitocentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/12/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 30/12/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/12/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2024.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 29310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Arismar Araújo de Lima, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais vem a público informar a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento;

CONSIDERANDO que, tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos e/ou prestação de serviço necessários ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão, está previsto no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, o qual estabelece:

Art. 141. [...]

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...]

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 141, §1º, da Lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte prestador de serviço:

1. J. B DA CONCEICAO, inscrito no CNPJ nº 28.641.897/0001-51, referente à NE - Nota de Empenho 4744 de 08/10/2024 (ID 1323589), quebra da ordem cronológica para pagamento da Nota Fiscal 349 de 13/11/2024 (ID 1368953), processo eletrônico nº 10264/2024;

2. J. B DA CONCEICAO, inscrito no CNPJ nº 28.641.897/0001-51, referente à NE - Nota de Empenho 1951 de 23/04/2024 (ID 1112461), quebra da ordem cronológica para pagamento da Nota Fiscal 350 de

13/11/2024 (ID 1368922);

O pagamento das referidas notas fiscais será feito, mesmo em descumprimento da ordem cronológica, prevista em ordenamento legal, considerando tratar-se de aquisição e locação de bens móveis e artigos para decoração, por tratar-se de serviço necessário à Pasta com atividades finalísticas, onde interfere diretamente na execução e planejamento dos eventos realizados pela entidade.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma tenha os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Após as providências relativas ao pagamento, determino a apuração de responsabilidade, conforme previsão em Código de Ética Municipal e demais normativos relacionados.

Pimenta Bueno/RO, 09 de dezembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29303

CONTRATO Nº 145/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MAERSON GONÇALVES BARBOSA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2024, O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.092.680/0001-71 com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Avenida Castelo Branco nº 1046 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, doravante designado Contratante Locatário e o sr. **MAERSON GONÇALVES BARBOSA**, inscrito no CPF nº ***.124.562.***, residente no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme documentos juntados aos autos, doravante designado Contratante Locadora, resolvem celebrar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, com área construída de aproximadamente 650,00M², a. Localizado às margens da BR-364, Lote 05 da Quadra 15, Setor 17 Bairro Bela Vista I Pimenta Bueno RO, conforme Laudo LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Comissão de de 08/08/2024 (ID 1246693) para atender ao interesse público e promover o apoio à ampliação do projeto de coleta seletiva. O objetivo primordial desta colaboração é aprimorar as condições de trabalho e a renda dos catadores, com a expansão da coleta seletiva nos bairros e loteamentos Distrito Itaporanga, Bela Vista, Aeroporto, Loteamento Via Parque, Loteamento Barão do Melgaço, Loteamento Parque dos Ipês e intensificar no centro da Cidade e Comércio, pois é uma estratégia essencial para a sustentabilidade ambiental, econômica e social para o Município de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2021, art. 72, inciso V.
2.2 O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 7539/2024, e que são partes integrantes deste instrumento e independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Atribui-se o preço global ao presente contrato, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, sendo o mesmo irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de Meio Ambiente deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1213Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio AmbienteFuncional: 04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMAClassificação: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - OUTROS SERVICOS, conforme Pedido de Empenho n.º 6405/2024, de 25 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para fazer jus ao pagamento à contratada deverá entregar as CNDs exigidas por Lei Federal ao Gestor do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil

subsequente ao mês de referência do aluguel, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.3. A contratada deverá indicar Banco, Agência Bancária e Número da Conta Corrente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE LOCADOR

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 o contratante locador deverá:

6.1.1. Entregar o imóvel para uso imediatamente à expedição e entrega da Nota de Empenho, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

6.1.2. Atender, por escrito, qualquer anormalidade que se tenha no período de uso do imóvel e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da locação do imóvel, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.1.4. Manter-se durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de fenômenos da natureza, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços anteriores ao contrato com a Prefeitura de Pimenta Bueno;

6.1.6. Acolher as solicitações da Prefeitura sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a locação do imóvel, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.7. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente à locação do imóvel;

6.1.9. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus que anteceda a ocupação do prédio pela prefeitura, assim como imposto predial, anterior, no período e após o contrato;

6.1.10. São de responsabilidade da empresa contratada os custos com as taxas e impostos referente ao prédio e com as adequações estruturais dos ambientes conforme necessidades aqui apresentadas pela Gestora do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE LOCATÁRIO

7.1. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

7.1.1. Manter o imóvel da mesma forma que receber do locador.

7.1.2. A pagar as contas de água, energia e telefone do referido imóvel, bem como transferir os registros de contas de luz e água para seu nome, enquanto perdurar a locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

8.1. Os serviços de manutenção do imóvel devem ser realizados em parceria, ou seja:

8.1.1. Cabe ao locador entregar o imóvel com as instalações elétricas, rede de água em funcionamento;

8.1.2. Os banheiros, deverão estar em bom estado, principalmente quanto ao encanamento.

8.1.3. A caixa d'água deverá estar em perfeitas condições de uso;

8.1.4. Se o imóvel apresentar problemas estruturais, como de encanamento, fornecimento de água e destinação de dejetos para fossa séptica, instalações elétricas, goteiras e outros que não decorram do mau uso do prédio, a responsabilidade é do proprietário do imóvel, cabendo ao mesmo, realizar o imediato conserto, mediante comunicado formal do gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

10.2. Constitui motivos para rescisão unilateral do contrato por parte da administração a infringência aos incisos do artigo da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da Cláusula Quinta (5.2), fica obrigado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao

mês, mais correção monetária, com exceção do primeiro mês da vigência do presente aluguel em caso de atraso dada a questões burocráticas.

10.4. Penalidades / sanções:

10.4.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

10.4.2. Caso o locatário venha a solicitar o reajuste do valor previamente justificada, utiliza-se como referência o Índice de Variação dos Aluguéis Residências - IVAR, conforme Laudo de avaliação locativa, tendo o locador um prazo de 5 dias úteis para apresentar sua resposta.

10.4.3. Fica estabelecido um prazo de 5 dias úteis para resposta caso: pedido de repactuação de preços, quando for o caso e pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro quando for o caso.

10.5. Multas:

10.5.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do aluguel, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

10.5.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à locadora outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do contrato.

10.7. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após será a locadora notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

10.9. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

10.10. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à locadora, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

10.10.1. As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas;

10.10.2. Na hipótese de a locadora não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

10.11. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da locadora, nos seguintes casos:

10.11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato;

10.11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.11.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.11.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente;

10.13.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

10.13.2. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.13.3. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.13.4. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. Além das penalidades citadas, a(s) locadora ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) locadora, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.16. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1. Na forma do disposto dos artigos e da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, o contratado fica responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Caso o locatário venha a solicitar o reajuste do valor previamente justificada, utiliza-se como referência o Índice de Variação dos Aluguéis Residências - IVAR, conforme Laudo de avaliação locativa.

12.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, e, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo a Administração prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para resposta ao pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do ajuste.

13.1.1. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

13.1.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc. o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

14.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 14.133/21, bem como a Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I- fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II- as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III- as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV- em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a LOCATÁRIA, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LOCADORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - a LOCADORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela LOCATÁRIA;

VI - a LOCADORA fica obrigada a comunicar à LOCATÁRIA, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em uma via, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

MAERSON GONÇALVES BARBOSA
Contratado

Protocolo 29317

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 009/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.368/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 5596/2024 e o Decreto Municipal nº 7.990/2024, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO:038 - PROFESSOR PEB III 25 HORAS LETRAS/INGLÊS - ZONA RURAL DIMBA EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
2º	8º	ANTONIO APARECIDO SANTANA	Solicitação de Reclassificação de 03/12/2024 (ID 1391966))

Pimenta Bueno-RO, 09 de dezembro de 2024.
Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29334

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 273/GP/2024.

De, 09 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 12342/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público, a definir, para tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF: ***.***.222-68
03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 10/12 às 11h, meio de veículo público oficial, a ser definido, e o retorno se dará no dia 12/12 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de dezembro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 29285

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 274/GP/2024.

De, 09 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 12342/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para motorista, visto que o mesmo irá conduzir o veículo público que irá locomover o Chefe de Gabinete até a cidade de Porto Velho/RO, o qual irá tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

SIDNEI MARCOS MENDES

MOTORISTA

CPF: ***.***.192-68

03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 10/12 às 11h, meio de veículo público oficial, a ser definido, e o retorno se dará no dia 12/12 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de dezembro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 29302

PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2024

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 02/12/2024, com término em 31/12/2024;

Considerando as demandas de trabalho no setor de Nutrição do Hospital Ana Neta, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante esse período, conforme o Ofício 762 de 06/12/2024 (ID 1398222).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Francieli Leopoldo Bertão, matrícula 103471, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 19/12 a 13/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 07/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29331

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.703,39 (onze mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.979,64
555	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.723,75

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
17	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.666,36
20	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-313,28
627	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.153,00
561	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.570,75

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29311

DECRETO Nº 8443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.170,86 (um mil, cento e setenta e oitenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
142	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.170,86

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
140	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.170,86

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29312

DECRETO Nº 8444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

DECRETO Nº 8446, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 42.133,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.616,80
555	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.356,93
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.159,77

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Código	Descrição	Valor
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
138	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-14.381,75
140	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-19.868,57
144	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.883,18

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29314

DECRETO Nº 8445, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
445	08.244.0010.2324.0000 - Conceder Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29316

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 202.645,05 (duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
90	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.815,84
92	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	31.829,21

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1095	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.649,52
93	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-148.621,91
96	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8.210,11
871	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-31.829,21
97	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00
99	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.334,30

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 29324

PORTARIA N.º 22/SEMPLAN/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de dezembro de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-12353/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o servidor, JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, matrícula: 704370, Superintendente Especial, visto que o ele irá se deslocar, juntamente com o Chefe de Gabinete, até a cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

JOAO BATISTA SOUTO JUNIOR
Matrícula: 704370
SUPERINTENDENTE ESPECIAL
CPF: ***.048.048-**

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 10/12/2024 às 11h, meio de veículo público oficial, a ser definido, e o retorno se dará no dia 12/12/2024 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 09 de dezembro de 2024.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 29292

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
114/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR LOTE**, que seria realizada no dia 09/12/2024, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para análise dos pedidos de Impugnações a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 09 de dezembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação Portaria nº
623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 29340

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, com o objetivo garantir a continuidade e qualidade do atendimento na Assistência Farmacêutica, faz saber que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo para o cargo de Técnico em Farmácia, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante nos autos exposto nos Processos 11715/2024, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de urgência, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 813/GP/2024 de 09 de dezembro de 2024.

1.2. O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06(seis) meses, contados data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

1.5. O processo Seletivo Simplificado na função de Técnico em Farmácia, será constituído por análise títulos descritas nas etapas referente aos critérios de avaliação.

1.6. Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br

1.7. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.

1.8. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.

1.9. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

1.10. Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.

1.11. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Técnico em Farmácia

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Nível médio e Formação Técnica específica

Carga Horária: 40 horas semanais

Remuneração: R\$ 1.490,00 + Gratificação de Auxiliar/técnico R\$ 120,00 + Insalubridade de R\$: 564,80 + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: recolher e analisar tecnicamente prescrições médicas, sob supervisão; conferir e efetuar ressurgimento do estoque regulador dos medicamentos; recolher, lavar, desinfetar e guardar vidrarias e utensílios utilizados nas manipulações farmacêuticas; contabilizar devoluções de medicamentos da dose individualizada (farmacotécnica quimioterapia e nutrição parental); individualizar, preparar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos a pacientes; fornecer dados estatísticos de análise de consumo de medicamentos e de produtos químico - biológicos do laboratório; efetuar controle de estoque de medicamentos de e de produtos químico-biológicos do laboratório; realizar ações relativas à aquisição de materiais e medicamentos; receber; conferir e acondicionar medicamentos e materiais; organizar e zelar pela conservação de medicamentos e produtos químicos e biológicos e auxiliar no controle de medicamentos não padronizados.

2.2. Ao inscrever-se para o cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

2.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- f) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c.
- g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
- h) Ter disponibilidade de horário no CNES.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. **Período de Inscrição: após 20:00 do dia 09 de dezembro de 2024 até as 23h59min do dia 16 de dezembro de 2024.**

4.3. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- A) Cópia de documento de identificação com Foto;
- B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;
- C) Certificado de conclusão de curso Técnico em Farmácia;
- D) Certificado de Conclusão de graduação e Farmacêutico-Bioquímico, Biomedicina, conforme item 5.4.
- E) Certificado de Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista 360 horas, conforme Item 5.4 das respectivas tabela,
- F) Comprovante de experiência, conforme item 5.4

4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.

4.6. O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.13. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 21ª (vigésima primeira) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 21ª vaga, a 2ª vaga será a 41ª vaga, a 3ª vaga será a 61ª vaga, a 4ª vaga será a 81ª vaga e assim sucessivamente.

4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br
- c) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno/RO o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos experiências profissionais, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva, no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A Análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

a) Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Técnico em Farmácia, 40 horas.

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor
				Máximo
1	Certificado de conclusão de Nível Médio e Formação Técnica Específica.	Certificado de conclusão em curso de Técnico em Farmácia	50	50
2	Certificado de Conclusão de graduação e Farmacêutico-Bioquímico e Biomedicina.	Certificado de conclusão	10	10
3	Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista 360 horas, reconhecido pelo ME, na área específica.	Certificado de conclusão	10	10

4	Experiência em profissional na função, no mínimo de 06 (seis) meses de trabalho.	Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço. Obs: as informações deverão ser claras quanto ao início e término do contrato.	10	30
Total de Pontos				100

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

- Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 04;
- Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.6, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados, exclusivamente para o e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br contendo o assunto: **Recurso Teste Seletivo nº 05/2024.**

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.6.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.), de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para

assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço: <https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do petição eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do petição eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pelo Recursos Humanos.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo petição eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

a) Cópia dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno/RO
- Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
- Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
- Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
- Declaração de imposto de renda ou de isento
- Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>
- Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-TIPO: Posse
- Qualificação cadastral E-social <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/>

b) Cópia dos seguintes documentos:

- CPF
- Título de eleitor
- Carteira de Identidade RG
- Carteira de trabalho ctps (identificação e contrato)
- Certificado de escolaridade ou diploma
- Certificado militar (masculino)
- Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- Declaração de bens e rendas
- declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
- 1 foto 3 X 4
- Outros documentos que o recursos humanos exigir, nos termos do Decreto Regulamentar 402/2023.

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, convocará o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a

813/GP/2024, tendo em vista os resultados do processo administrativo nº 11715/2024, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50,00 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Técnico em Farmácia	40 horas semanais	Vencimento: R\$ 1.490,00 + R\$ 120,00 gratificação Auxiliar/técnico+ Insalubridade de 564,80 + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Ensino médio + formação Técnica específica	01

Período de inscrição: após as 20:00 dia 09/12/2024 até as 23:59h do dia 16/12/2024.

Taxa de inscrição: Não será cobrada taxa de inscrição.

Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

Pimenta Bueno 09 de dezembro 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 813/GP/2024

Protocolo 29349

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 110/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº 110/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ nº05.207.997/0001-79 no montante de R\$ 268.987,25(duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº08.257.279/0001-03 no montante de R\$ 54.951,20(cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI - CNPJ nº27.368.765/0001-35 no montante de R\$ 293.483,75(duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA - CNPJ nº05.789.763/0001-87 no montante de R\$ 22.979,75(vinte dois mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº48.820.884/0001-57 no montante de R\$ 2.474,46(dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

ALLPRINT SUPRIMENTO E EMBALAGENS LTDA - CNPJ nº51.891.027/0001-52 no montante de R\$ 3.234,00(três mil, duzentos e trinta e quatro reais).

L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº45.949.604/0001-17 no montante de R\$ 3.769,81(três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

G. O. S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº30.029.272/0001-85 no montante de R\$ 5.225,93(cinco mil, duzentos e vinte cinco reais e noventa e três centavos).

A C STORTO- CNPJ nº57.278.747/0001-23 no montante de R\$ 14.950,38(quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.947.390/0001-99 no montante de R\$ 98.053,00(noventa e oito mil e cinquenta e três reais).

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº47.34.770.156/0001-73 no montante de R\$ 22.950,00(vinte dois mil e novecentos e cinquenta reais).

50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA - CNPJ nº50.871.352/0001-90 no montante de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

57.910.722ALLAN DE SOUZA COSTA LTDA - CNPJ nº57.910.722/0001-09 no montante de R\$ 3.105,00(três mil e cento e cinco reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 824.164,53** (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 09 de dezembro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 29294

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 113/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº 113/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERSONALIZADOS (itens fracassados)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº03.558.963/0001-01 no montante de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais).

DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº04.267.668/0001-50 no montante de R\$ 61.100,00(sessenta e um mil e cem reais).

50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA - CNPJ nº50.871.352/0001-90 no montante de R\$ 38.849,25(trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos).

ALICERCE COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº05.984.094/0001-02 no montante de R\$ 4.620,00(quatro mil, seiscentos e vinte reais).

F. GALDINO DA SILVA LTDA - CNPJ nº32.681.123/0001-21 no montante de R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais).

MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº06.923.493/0001-18 no montante de R\$ 18.750,00(dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 248.719,25** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Pimenta Bueno/RO, 09 de dezembro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 29323

PORTARIA MUNICIPAL Nº 813/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 11715/2024;

Considerando o Despacho 165 de 08/12/2024 (ID 1398248); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1398606);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 05/2024 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado:

I . MARINEIDE GOULART MARIANO, matrícula 103807,

Analista de Recursos Humanos;

II. FABIO PACHECO, matrícula 103806, Analista de Recursos Humanos;
III. SABRINA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 104376, Agente Administrativo;
IV. THAINARA LAGASSI DE ALMEIDA LUCIANO, matrícula 104408, Agente Administrativo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 29301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrito no C.N.P.J. Nº. 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, 211 - Beira Rio, no Município de Pimenta Bueno/RO, a PARALISAR, a partir desta data, 09 de Dezembro de 2024, os serviços de Construção de Rotatória com Pavimentação em C. B. U. Q, Drenagem Pluvial, Demolições de Estrutura, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização Viária, referente ao Contrato nº 114/2024 - P. G. M, devido ao Município não ter finalizado a drenagem profunda, o que impede o início dos serviços pela empresa.

Pimenta Bueno - RO, 09 de Dezembro de 2024.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal
SEMOSP

Protocolo 29308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 92/2024/SEMAST

Pimenta Bueno, 05 de Dezembro de 2024

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

Considerando o remanejamento da servidora para outra Secretaria, conforme Portaria Municipal Nº 773/20 de 06 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n. 69/SEMAST/2024, que dispõe sobre composição da Comissão de Seleção referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SEMAST/FMAS/2024, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, com as entidades da organização civil que compõem a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, no município de Pimenta Bueno, excluindo da referida comissão o servidor abaixo:

III - Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos - Matrícula nº 102457

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 10.415/2024 e Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 29296

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 119/2024

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10864/2024.

R E S O L V E:

Considerando Publicação Portaria SEMED de 28/10/2024 (ID 1345414);

Considerando que foi empenhado 03 meia diárias, fora do Estado, no valor unitário de 400,00 em favor da Secretária Municipal de Educação.

Considerando Lei 3319/2023 anexo I, onde o valor da diária é 1.200,00, ou seja, meia diária seria 600,00, resultando complementação de 3 x 200,00 = 600,00.

Art. 1.º Mediante as considerações, solicitamos emissão de Nota de Empenho de complementação de diárias em favor de:

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-**- 03 meia diárias para deslocamento fora do Estado no valor total de R\$600,00.

Conforme segue:

04/11/2024 = 1/2 diária no valor de R\$200,00.

05/11/2024 = 1/2 diária no valor de R\$200,00.

06/11/2024 = 1/2 diária no valor de R\$200,00.

Art. 2.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 09 de Dezembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 29281

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº341/2024

De 09 de dezembro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-12321/2024

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). A realização da despesa se faz necessário considerando que o mesmo ira com o objetivo de Treinamento e Capacitação na captura eco-epidemiológica, no município de Cacoal, nos dias 10 à 13 de dezembro de 2024.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Elvio Ribamar Ferreira Silva	845.***.***-59	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 10/12/2024 às 06:30 horas, com retorno no dia 13/12/2024 às 17:00 horas Após o encerramento do evento. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 29325

RESOLUÇÃO Nº 34/2024/CMS

Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar que visa a contratação de empresa especializada em realização de procedimentos oftalmológicos

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, conforme Ata nº 9/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 110/SEAP/2024, que encaminha Estudo Técnico Preliminar que visa a contratação de empresa especializada em realização de procedimentos oftalmológicos:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estudo Técnico Preliminar que visa a contratação de empresa especializada em realização de procedimentos oftalmológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros e do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, CNES 2496534, localizado na Avenida JK, nº 62, bairro Alvorada, Pimenta Bueno - RO, pelo projeto Compartilhando Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 21 de junho de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 29297

RESOLUÇÃO Nº 35/2024/CMS

Dispõe sobre o Plano de Ação para aquisição aquisição de um aparelho de RX e construção de uma sala de RX

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, conforme Ata nº 9/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 316/GAB/SEMSAU/2024, que apresenta o Plano de Ação nº. 09032023-030821, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar, através de transferência especial para aquisição de um aparelho de RX e construção de uma sala adequada, para a utilização do referido equipamento, conforme preconiza as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação nº. 09032023-030821, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar, através de transferência especial para aquisição de um aparelho de RX e construção de uma sala adequada, para a utilização do referido equipamento, conforme preconiza as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atendendo as necessidades do Centro de Especialidades Médicas Pastor Geraldo Vilela - CEM, CNES 9316957, localizado na rua 1º de maio, S/N, bairro Apidia, Pimenta Bueno - RO.

Identificador do Plano de Ação: 09032023-030821

Tipo de Proposta: Transferência Especial

Número da Emenda: 202392240001

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Processo: 1-6131/2023

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 24 de junho de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 29299

RESOLUÇÃO Nº 36/2024/CMS

Dispõe Sobre Abertura De Credito Adicional Suplementar Por Excesso De Arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, conforme Ata nº 9/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 36/ASPAG/2024, que solicita Abertura De Credito Adicional Suplementar Por Excesso De Arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforçar a dotação existente na Lei Orçamentaria Anual, no atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Abertura De Credito Adicional Suplementar Por Excesso De Arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), recurso oriundo de emenda parlamentar, para reforçar a dotação existente na Lei Orçamentaria Anual, no atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde.

Identificador da Proposta: 36000586511202400

Tipo de Proposta: INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP

Número da Emenda: 42720004, 44060001

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Processo: 1-2984/2024

Art. 2º - O recurso sera destinado a incrementar o Piso da Atenção Primária/PAP e custear as despesas com serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, custear despesas estimativas, tais como: energia, agua, contratações terceirizadas e outros que se fizerem necessários; pagamento a título de bolsa, à Preceptores, tutores, coordenadores e alunos residentes(bolsistas); material de consumo, para as aquisições de fraldas geriátricas e infantil que serão destinadas aos pacientes acamados e insumos tais como; gases, fita micropore, soros, esparadrapos e coberturas para curativos, para atendimento das ações da Atenção Primária de Saúde.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 24 de junho de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 29300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 55/2.024.
PROCESSO Nº: 0000926.10.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa na forma de Registro de Preço, para Aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do setor de FISIOTERAPIA. Valor total de R\$ 53.105,21 (cinquenta e três mil cento e cinco reais e vinte e um centavos). Abertura da Sessão - 20/12/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cp@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 06 de dezembro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 29280

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRAFICA BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.595.896/0001-03, sediada na Rua Jose do Patrocinio, nº 1566, bairro Centro, na cidade de Cacoal - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. MAURO NARIMATSU, inscrito no CPF nº 015.408.428-00, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 895/2023; Contrato nº 093/2023; Ata de Registro de Preço. 131/2023; Pregão Eletrônico nº 127/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 093/2023 vencerá em 20 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 483/SEMAD/2024 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **21 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **GRAFICA BRASIL LTDA**
Representante legal - MAURO NARIMATSU

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 29286

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº 02/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, CNPJ Nº. 15.845.365/0001-94; FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, CNPJ Nº 15.884.091/0001 -42; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - ACISLO, CNPJ Nº 22.859.979/0001-90;
PROCESSO: 0000831.05.01-2024.

SIGNATÁRIOS: Jurandir Oliveira Araujo, Prefeito Municipal; MARCO CESAR KOBAYASHI, Presidente FACER; José da Silva Barros, Presidente ACISLO;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, visando a concessão de serviços de emissão, utilização e administração do CARTÃO SIM ALIMENTAÇÃO aos funcionários do cooperado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 /2021.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente contrato é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Assinado em 07/12/2024.

Santa Luzia D'Oeste, 09 de dezembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 29283

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 12/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1774/ SEMEC/2024**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, em conformidade com as regras estipuladas na estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO II, FIRMADO PELO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC 2 10827/2014 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FNDE), NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS A SEGUIR NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h59 do dia 26/12/2024 e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia 26/12/2024, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação **R\$ 565.767,69 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de dezembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 29239

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 52/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FINAL DE ANO**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **12/12/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de dezembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 29264

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 48/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOTOR ESTACIONÁRIO DA REDE ELÉTRICA NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO E MANUTENÇÃO DO GERADOR**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **16/12/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação **R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cento e cinquenta reais)**. Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 29307

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1483-1/SEMSAU/2023.
Contrato N. 511/2023.**

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Médicos Oftalmológicos e cirurgias de cataratas e pterígios, para os pacientes do Município, para atender a SEMSAU.

Valor: é de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta Cinco Mil Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: Mensal, conforme a comprovação dos serviços prestados conforme relatórios e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo: 60 (Sessenta) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 120/CPLM/2023.

**São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).**

Protocolo 29277

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477-1/2024.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, localizada à Rua da Integração Nacional, n. 1.997 - Bairro Alto Alegre, nesta cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, na sala do Controle Interno, onde presentes os membros da Comissão designada pela Portaria nº 066/2024, iniciou-se os trabalhos referentes ao presente procedimento administrativo, objetivando esclarecer as pontuações analisadas pelo Advogado Geral do Município - Sebastião Quaresma Júnior, deliberando-se e impugnando os termos descritos no seu parecer jurídico, sendo eles o seguinte:

Falhas no cumprimento das normas aplicáveis ao procedimento de Tomada de Contas Especial (TCE):

Embora no parecer técnico jurídico aleguem-se irregularidades na condução da Tomada de Contas Especial (TCE), a devolução do relatório para ajustes e a sua anulação total não encontra respaldo, diante do fato de que os responsáveis e os valores foram devidamente identificados e apurados. A Comissão atuou por mais de oito meses e o seu relatório contém elementos essenciais que comprovam os prejuízos ao erário público e os responsáveis diretos. O apontamento de possíveis falhas administrativas, como a ausência do TCATCE e algumas peças processuais, não justifica a anulação completa do relatório, mas sim a correção pontual de eventuais vícios formais, já devidamente detectados pelo Controle Interno em fls. 320 a 326.

1. Preliminarmente: Da tentativa de transferir a responsabilidade à Comissão de Tomada de Contas Especial (TCE):

O parecer jurídico incorre em equívoco ao tentar responsabilizar, exclusivamente, a Comissão de Tomada de Contas Especial pelas falhas apontadas, ignorando que a responsabilidade pela supervisão e condução

geral do processo, incluindo a observância à legislação aplicável, é compartilhada entre o Controle Interno, os gestores municipais e a própria Advocacia Geral do Município. Ressalta-se que a atual Controladora Geral (ERLIN RASNIEVSKI XIMENES BAZONI) é apontada como uma das pessoas que causaram prejuízos ao erário público, no mesmo procedimento, e permanece no exercício de seu cargo, o que poderia comprometer a imparcialidade das avaliações conduzidas sob sua supervisão.

2. Inconsistências na aplicação da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

2.1. Suposta ausência de quantificação dos danos atribuídos aos responsáveis.

O relatório final da TCE contém a quantificação detalhada dos danos atribuídos, bem como a individualização da responsabilidade, conforme exigido pela norma. Foi apurado que os pagamentos realizados somaram R\$ 1.776.220,93 (um milhão setecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), que, atualizados, somaram R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), com identificação precisa dos agentes responsáveis pelas autorizações e pagamentos irregulares. O parecer jurídico ignora esses dados, que foram claramente apresentados pela Comissão.

2.2. Suposta ausência de relato das medidas de ressarcimento.

A Comissão não apenas identificou os responsáveis, mas também encaminhou o relatório a órgãos competentes, incluindo ao Ministério Público, para adoção de medidas que entender cabíveis, de sua competência. As medidas preliminares foram tomadas dentro da competência atribuída à Comissão, não cabendo à mesma a execução de medidas para o ressarcimento, que são de obrigação do Executivo Municipal e da Advocacia Geral do Município.

2.3. Suposta ausência de peças necessárias ao processo.

O parecer jurídico menciona genericamente a falta de "todas as peças necessárias", sem especificar quais documentos seriam indispensáveis e que não constam nos autos. A Comissão apresentou extensa documentação, incluindo contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos realizados sem a devida comprovação da prestação dos serviços contratados, além de cumprir prazos. Caso haja lacunas documentais, a responsabilidade por sua complementação recai também sobre o Controle Interno e a Advocacia Geral, que detêm atribuições de supervisão.

3. Da ausência de regulamentação específica no Município.

O Município de São Francisco do Guaporé carece de normas específicas para a condução de Tomadas de Contas Especiais, dificultando a aplicação rigorosa de procedimentos previstos em âmbito municipal. Essa lacuna normativa local deveria ter sido suprida pela gestão pública, incluindo o Advogado Geral, que ocupa o cargo há mais de 12 (doze) anos consecutivos e não adotou medidas para regulamentar ou corrigir eventuais falhas procedimentais.

4. Da inércia da Advocacia Geral do Município.

O Advogado Geral tem ciência das irregularidades apontadas no presente procedimento desde o ano de 2018, conforme documentação juntada e fatos apurados, mas permaneceu inerte até que a Comissão de Tomada de Contas Especial avançasse na apuração. Ao invés de cumprir com sua obrigação de adotar medidas preventivas ou corretivas, optou, agora, por imputar à Comissão de Tomada de Contas responsabilidades que decorrem de sua própria omissão.

Diante dos argumentos apresentados, há que se deduzir que do parecer jurídico devem ser desconsiderados seus trechos que mencionam a suposta omissão da Comissão de Tomada de Contas Especial, visto que esta cumpriu com sua função nos limites de sua competência e diante das dificuldades normativas locais.

Devem ser apuradas as razões da inércia da Advocacia Geral do Município, desde 2018, com eventual responsabilização pela não tomada de providências para a imediata apuração dos fatos à época em que tomou conhecimentos dos mesmos.

Ademais, que as medidas necessárias ao ressarcimento do dano ao erário municipal sejam tomadas com base no relatório final da TCE e os documentos que o instruem, sem que a ausência de regulamentação municipal ou eventuais falhas administrativas menores, que não nulificam o presente procedimento, seja usado como pretexto para postergá-las, favorecendo os responsáveis.

Sobre as alegações infundadas de violação ao devido processo legal e ao contraditório:

No parecer jurídico alega-se que a Comissão de Tomada de Contas Especial (TCE) conduziu o processo "ao arrepio do devido processo legal" e sem respeitar o contraditório e a ampla defesa, garantias constitucionais

asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da CF/88. Contudo, tal alegação carece de embasamento, pois:

- As Notificações foram realizadas: todos os envolvidos foram regularmente notificados, conforme consta nos autos, sendo-lhes concedido prazo para apresentação de suas manifestações. Apenas a Sra. Gislaíne Clemente (ex-prefeita municipal) e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME deixaram de se manifestar, mesmo após serem devidamente notificadas.

- Análise das defesas: as manifestações apresentadas pelos demais envolvidos foram devidamente analisadas e consideradas no relatório final.

A Comissão respondeu, inclusive, aos argumentos de mérito, apontando a inexistência de comprovações das compensações previdenciárias e a irregularidade dos pagamentos antecipados à empresa contratada.

Portanto, a afirmação de que as defesas não foram analisadas é equivocada e desprovida de fundamento.

Da alegação de impedimento de dois membros da Comissão:

O envolvido Luiz Ricardo Mattos levantou questão de ordem quanto ao suposto impedimento de dois membros da Comissão, que teriam atuado no processo de licitação.

Todavia, essa alegação:

- Não foi fundamentada nos autos: não há prova concreta de que os referidos membros tenham participado de forma ativa ou influenciado o procedimento licitatório do contrato nº 044/2014.

Não gera nulidade automática: a eventual suspeição ou impedimento de membros de uma comissão não invalida, por si só, o relatório final. É necessário demonstrar prejuízo efetivo à lisura do processo e ao envolvido, o que não foi demonstrado.

Além disso, o próprio Advogado Geral tem conhecimento da composição da presente Comissão desde o dia 06 de fevereiro do corrente ano, pois foi quem indicou, em seu despacho jurídico de fls. 15, seus membros, não apresentando qualquer objeção, o que caracteriza preclusão administrativa quanto a essa matéria.

Do tempo para conclusão e da remuneração adicional:

O parecer critica o prazo utilizado pela Comissão para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, assim como a remuneração adicional paga aos seus membros, conforme previsto na Lei Complementar nº 052/2016.

Contudo:

- Tempo necessário para análise complexa: A apuração envolveu análise de documentos extensos, incluindo contratos, notas fiscais, pagamentos, e uma série de irregularidades apontadas, o que justifica o tempo despendido.

- Remuneração legal: A remuneração adicional foi concedida com base em previsão legal e não caracteriza qualquer irregularidade. A crítica apresentada no parecer é desprovida de relevância jurídica e demonstra falta de empatia com os profissionais que dedicaram esforços à apuração dos fatos.

Da incoerência do Sr. Advogado Geral:

O Advogado Geral, que agora questiona o trabalho da Comissão, foi o responsável por despachar no Processo Administrativo nº 1773/2022, indicando os advogados que deveriam compor a Comissão e delimitando o objeto da apuração. A tentativa de transferir a responsabilidade pelas alegadas falhas ao trabalho da Comissão revela falta de coerência e seriedade, especialmente considerando que o Advogado Geral, tendo conhecimento dos fatos em 2018, permaneceu inerte em relação às irregularidades por vários anos.

Da linguagem inadequada e ausência de argumentos jurídicos sólidos:

O parecer jurídico apresenta tom desrespeitoso e pessoal ao criticar o trabalho da Comissão, utilizando expressões grosseiras. Tais palavras não condizem com a formalidade e imparcialidade esperadas de um documento jurídico.

Além disso, não apresenta argumentos técnicos suficientes para sustentar a nulidade do relatório, baseando-se em conjecturas e generalidades.

A rejeição do parecer jurídico nos trechos que afirmam ausência de análise das defesas e violação ao devido processo legal não tem qualquer fundamento, de fato e legal, uma vez que os direitos dos envolvidos foram plenamente respeitados e as suas alegações foram devidamente respondidas no relatório.

A manutenção do relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial é de rigor, por se tratar de documento técnico fundamentado e elaborado dentro dos limites legais e das diretrizes fixadas pelo próprio Advogado Geral.

Lado outro, a omissão da Administração e da Advocacia Geral em não tomar providências quanto aos fatos apurados, desde o seu conhecimento em 2018, contribuiu para o agravamento da situação e o prejuízo ao erário público, o que deve ser apurado.

Da ausência do Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial (TCATCE):

O Advogado Geral alega que a Comissão de Tomada de Contas Especial deixou de elaborar o TCATCE, em violação ao art. 7º da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

No entanto, essa alegação ignora:

- A responsabilidade inicial do Controle Interno e do Advogado Geral: como órgão consultivo e de orientação jurídica do Município, caberia ao Advogado Geral zelar pela correta abertura do processo de Tomada de Contas Especial, incluindo a elaboração do TCATCE por parte da autoridade competente.

- A condução da apuração pelo Advogado Geral: O próprio Advogado Geral participou ativamente do processo, orientando a Comissão e deslocando-se para a cidade de Porto Velho, junto com o Presidente da Comissão e o Contador Geral do Município, a fim de apurar valores junto à Receita Federal. O conhecimento pleno do Advogado Geral sobre o caso torna incoerente sua tentativa de imputar à Comissão a ausência do TCATCE.

Se houve falhas no início do processo, estas decorrem da omissão do Controle Interno e da falta de orientação adequada do próprio Advogado Geral.

Da quantificação dos danos e individualização das responsabilidades.

A Comissão de Tomada de Contas Especial quantificou os danos ao erário público em R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), identificando os responsáveis e detalhando sua participação nos atos irregulares.

O relatório apresenta:

Os valores pagos indevidamente à empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME.

A participação específica de cada gestor público no processo de autorização e pagamento:

Embora a responsabilidade solidária tenha sido atribuída em alguns casos, à individualização foi feita com base nas autorizações e atos de cada agente público.

Portanto, a afirmação de que “participação e autoria são a mesma coisa” é infundada.

A responsabilidade solidária é prevista em casos de gestão pública em que múltiplos agentes contribuíram para a prática irregular.

Da razoabilidade e proporcionalidade das conclusões da Comissão:

A alegação de que os achados da Comissão violam a razoabilidade e a proporcionalidade não se sustenta, pois:

A empresa contratada foi a maior beneficiária: recebeu os pagamentos integralmente, sem comprovar a prestação dos serviços.

Os gestores públicos tiveram a oportunidade de defesa: as condutas foram analisadas com base em documentos e nas manifestações dos próprios investigados.

A aplicação da responsabilidade solidária, no caso em tela, visa garantir o ressarcimento ao erário e está alinhada aos princípios da eficiência e da proteção ao patrimônio público.

Da contradição do Advogado Geral:

O Advogado Geral tem pleno conhecimento dos fatos desde 2018, quando judicializou ação perante a Justiça Federal sob n. 1000380-27.2018.4.01.4101, conforme fls. 34 a 41, sendo responsável por direcionar a apuração e orientar a Comissão em sua atuação.

Essa participação também é evidenciada:

- Pela coordenação de reuniões e deslocamentos, como o ocorrido a Porto Velho, com o objetivo de obter informações diretamente da Receita Federal, e que, posteriormente, redundou na aprovação da Lei Municipal n. 2.457/2024, de 30 de setembro de 2024, elaborada pelo Advogado Geral, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamentos de débitos junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme fl. 261.

- Pela omissão em corrigir falhas no início do procedimento, como a ausência do TCATCE, que poderia ter sido sanada por sua orientação prévia.

Ao atribuir falhas à Comissão, o Advogado Geral tenta se eximir de sua responsabilidade como órgão consultivo e orientador da gestão pública.

A rejeição das alegações, notadamente quanto à ausência do TCATCE, é necessária, considerando que a responsabilidade pela sua

elaboração cabia à autoridade competente, e, também, pelo fato de que o Advogado Geral participou ativamente do processo desde o início, tendo, inclusive orientado que o TCATCE não poderia ser adotado na fase inicial, pois a Controladora Geral do Município Sra. **ERLIN RASNIÉVSKI** ainda ocupa o cargo em comissão de “**Controladora Geral do Município**”, e, por óbvio que, ao se encaminhar o procedimento para o Controle Geral, esta optaria pelo seu arquivamento, ou, então, dificultaria a tomada qualquer procedimento, em face de seu flagrante interesse.

Assim, o reconhecimento da validade da quantificação dos danos e da individualização das responsabilidades constantes no relatório da Comissão, que estão devidamente fundamentados e seguiram os parâmetros legais, é medida que se impõe.

Da alegação de ausência de relato sobre medidas para ressarcimento do dano.

O parecer jurídico incorretamente afirma que a Tomada de Contas Especial (TCE) não indicou as medidas a serem adotadas para o ressarcimento do dano.

Contudo:

- O relatório final da Comissão detalha a quantificação do prejuízo ao erário em R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), identificando os responsáveis e propondo o encaminhamento do processo ao Ministério Público, Tribunal de Contas, e demais órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, conforme determina a legislação aplicável à espécie.

- A própria composição da Comissão já configura uma medida administrativa antecedente, cuja finalidade foi justamente identificar os danos e os responsáveis, viabilizando as ações judiciais ou administrativas subsequentes.

- A afirmação de que o processo teria sido conduzido como uma “caça as bruxas” é desprovida de base fática e jurídica e reflete linguagem desrespeitosa e inadequada, incompatível com a formalidade e a seriedade que se espera de um parecer jurídico.

Da acusação de ausência de peças essenciais e medidas administrativas antecedentes.

No parecer jurídico alega-se ausência de peças essenciais e medidas antecedentes no processo, sem especificar quais documentos faltariam ou quais medidas deveriam ter sido adotadas. Tal alegação é genérica e carece de fundamentação, pois:

- O processo administrativo contém contratos, notas fiscais, memorandos e outros documentos comprobatórios dos pagamentos realizados, além de manifestações dos responsáveis.

- A instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 0066/2024 constitui, por si só, uma medida administrativa antecedente, cumprindo os requisitos previstos na Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

- Se alguma peça estivesse ausente, caberia ao Advogado Geral apontar objetivamente quais documentos deveriam ser adicionados, em vez de levantar alegações genéricas que apenas retardam a conclusão do processo.

Da aplicação do instrumento de autocomposição (art. 13 da IN nº 68/2019/TCE-RO):

O Advogado Geral menciona que o instrumento de autocomposição não foi utilizado. No entanto, a sua ausência inicialmente não invalida o processo, posto que possa ser adotado ainda na fase interna da TCE. Como é o caso.

Ademais:

A autocomposição pressupõe a manifestação de boa-fé e interesse por parte dos envolvidos, algo que não se verificou, uma vez que dois dos principais responsáveis (a ex-prefeita Gislaíne Clemente e a empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME) sequer apresentaram manifestação no curso da Tomada de Contas Especial, deixando clara a intenção de não transigirem.

A Comissão seguiu as diretrizes básicas para garantir a ampla defesa e o contraditório, mas não pode ser responsabilizada pela ausência de iniciativa dos investigados em propor acordos ou composições.

Quantificação e responsabilidade solidária:

O parecer critica a solidariedade apontada pela TCE, alegando que não houve individualização das responsabilidades. Contudo, é sabido que a responsabilidade solidária é válida e usual no Direito Administrativo.

O fato de a empresa contratada ser a principal beneficiária dos pagamentos não exime os agentes públicos que autorizaram os pagamentos, sem a comprovação da prestação dos serviços, tornando-os responsáveis solidários pelo prejuízo causado.

Porém em atendimento ao parecer jurídico segue o que se pede:

Quantificação e responsabilidades individuais:

- Gislaíne Clemente (Ex-Prefeita) - CPF: 298.853.638-40

Dano atribuído:

Total de pagamentos autorizados e realizados: R\$ 1.776.220,93.

Atualizado até 16/10/2024: R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), pois é responsável pela autorização inicial dos pagamentos sem comprovação da prestação dos serviços.

- Claudimara Giseli de Sousa (Ex-Secretária Municipal de Administração) - CPF: 768.915.932-04

Dano atribuído:

Responsável por autorizações intermediárias que totalizam R\$ 792.627,15 (setecentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), referentes a pagamentos em datas específicas conforme as folhas mencionadas no relatório.

- Cleber de Oliveira Alves (Ex-Secretário Adjunto e Controlador Geral) - CPF: 002.415.232-30

Dano atribuído:

Responsável por autorização intermediária que totaliza R\$ 310.236,10 (trezentos e dez mil duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), correspondentes ao primeiro pagamento realizado sem comprovação da prestação de serviços (fls. 266).

- Luiz Ricardo Mattos (Ex-Secretário Interino Municipal de Fazenda) - CPF: 509.200.222-00

Dano atribuído:

Valor solidário referente a várias autorizações e liquidações: R\$ 1.016.220,83 (um milhão e dezesseis mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), correspondendo à soma das autorizações realizadas sob sua responsabilidade.

- Erlin Rasniévski (Controladora Geral do Município) - CPF: 961.015.981-87

Dano atribuído:

Responsável por não verificar a regularidade e autorizar pagamentos em um total de R\$ 793.631,54 (setecentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme descritos nas fls. 340, 366, 375, e subsequentes.

- Bruna Hellen Kotarski (Ex-Secretária Municipal de Administração e atual Secretária de Finanças) - CPF: 014.143.252-74

Dano atribuído:

Autorizou pagamentos em um total de R\$ 197.580,62 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme análise dos documentos relacionados.

- Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME (CNPJ: 09.517.901/0001-20)

Dano atribuído:

Valor total recebido indevidamente por serviços não prestados: R\$ 1.776.220,93 (um milhão setecentos e setenta e seis mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Valor atualizado: R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Justificativa da quantificação:

Os valores foram individualizados conforme a participação e os atos praticados por cada responsável, com base nas informações disponíveis no processo licitatório n. 190/2014.

A responsabilidade solidária é recomendada para o valor integral do dano, com individualização conforme o envolvimento direto em autorizações e pagamentos específicos.

Competência para judicialização e cobrança:

A conclusão da TCE já fornece os elementos necessários para que o Advogado Geral do Município promova as medidas judiciais cabíveis, inclusive para o ressarcimento do valor apurado R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

O argumento de que o relatório da TCE seria irregular não impede que as medidas sejam tomadas em defesa do patrimônio público, considerando o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e o risco de prescrição da pretensão ressarcitória.

Da interpretação equivocada do parecer jurídico sobre a certificação do Controle Interno.

O Advogado Geral fundamenta a recomendação de anulação do relatório final da Tomada de Contas Especial (TCE) com base em uma suposta certificação do Controle Interno que declararia o processo irregular. Contudo, a interpretação do Advogado Geral sobre a certificação é errônea e contraditória, pois:

A certificação do Controle Interno não invalida o relatório, mas o qualifica como apto para emissão de um certificado de auditoria no **grau**

irregular, conforme reconhecido pelo próprio Controle Interno.

A menção à necessidade de elaboração do Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial (TCATCE), conforme o art. 7º da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, não desqualifica o relatório existente. Trata-se de uma formalidade a ser cumprida para dar continuidade ao processo, sem necessidade de anulação.

A recomendação do Advogado Geral para anulação do relatório baseia-se, portanto, em uma interpretação parcial e descontextualizada da certificação emitida pelo Controle Interno.

Da impropriedade da anulação do relatório final da TCE.

A anulação do relatório é medida desproporcional e sem fundamento jurídico, considerando que:

O relatório é substancialmente completo: inclui a quantificação dos danos, a identificação dos responsáveis, a descrição das irregularidades, e as recomendações de medidas corretivas e judiciais.

Eventuais ajustes são possíveis sem necessidade de anulação: Qualquer pendência como a elaboração do TCATCE, pode ser sanada por determinação da autoridade administrativa competente, sem necessidade de retroceder todo o trabalho realizado pela Comissão.

A anulação prejudicaria a continuidade do processo: Essa medida atrasaria a responsabilização dos envolvidos e o ressarcimento ao erário, favorecendo a perpetuação do dano ao patrimônio público.

Da aplicação do art. 37 da Constituição Federal.

O Advogado Geral invoca os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal (legalidade, moralidade, eficiência, entre outros), para justificar a anulação do relatório, mas sua aplicação ao caso é contraditória.

A anulação do relatório seria contrária aos próprios princípios invocados, pois:

Viola o princípio da eficiência: desconsiderar o trabalho realizado pela Comissão implicaria desperdício de recursos e tempo, além de comprometer a celeridade da recuperação do dano ao erário.

Prejudica a moralidade e a legalidade: a anulação do relatório sob o pretexto de supostos vícios formais favoreceria os responsáveis pelas irregularidades apuradas, contrariando o interesse público.

Da conduta do Advogado Geral na condução do processo.

O Advogado Geral teve ciência dos fatos desde o ano de 2018, quando buscou o Poder Judiciário para obter certidão negativa, conforme fls. 31 a 41, bem como orientou a Comissão e estava ciente das dificuldades encontradas, como a ausência de resposta dirigida ao então Secretário Geral de Governo **Luiz Ricardo Mattos**, na elaboração do memorando n. 032/2020, de 28 de setembro de 2020 (juntado as fls. 10 e 11).

Sua tentativa de desqualificar o relatório final representa um esforço para transferir responsabilidades e encobrir sua própria inércia na adoção de medidas preventivas e corretivas durante a condução do caso, do qual teve conhecimento há mais de 06 (seis) anos.

Da contradição entre o Termo de Deliberação e os próprios atos do Advogado Geral.

O Termo de Deliberação, elaborado pelo Advogado Geral, contém contradições evidentes, uma vez que:

Reconhece a necessidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial (TCATCE), mas propõe que essa tarefa seja atribuída ao Secretário Geral de Governo e ao Controle Interno, ignorando que a responsabilidade de orientar e garantir a regularidade do processo recai sobre o próprio Advogado Geral, que acompanhou o caso desde 2018.

Determina que a Comissão de Tomada de Contas Especial conclua novamente o trabalho já realizado, impondo um prazo de 30 dias, mesmo após a entrega de um relatório completo, com análise técnica, apuração de danos e identificação dos responsáveis. Essa exigência é injustificada, além de atrasar ainda mais a adoção de medidas concretas para o ressarcimento do dano.

Da tentativa de transferir responsabilidades e atrasar o processo.

Ao determinar que a Comissão refaça ou complemente o trabalho, o Advogado Geral demonstra:

Omissão deliberada: O próprio Advogado Geral deveria ter garantido a elaboração do TCATCE e outras formalidades no início do processo, já que acompanhou e orientou a Comissão desde a sua criação.

Ganhar tempo e confundir a autoridade administrativa: A proposta de devolver os autos à Comissão é uma estratégia para postergar a responsabilização dos envolvidos e desviar o foco de suas próprias falhas na condução do caso, levando a Autoridade, que é o Prefeito, a erro ao acreditar que o processo depende de ajustes formais para prosseguir.

Da violação ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF):

A devolução do processo à Comissão e a imposição de um prazo de 30 dias para concluir um trabalho já finalizado vai de encontro ao princípio

da eficiência, pois:

Desperdiça tempo e recursos públicos: O relatório já foi entregue e contém os elementos essenciais para prosseguimento do processo, sendo desnecessário reiniciar etapas já concluídas.

Prejudica o ressarcimento ao erário: A insistência em ajustes formais protelatórios atrasa a judicialização do caso e a recuperação dos valores indevidamente pagos, beneficiando os responsáveis pelas irregularidades.

Da suspeição do Advogado Geral. A indevida manifestação no presente procedimento.

Além de todo o exposto acima, há, ainda, de se aduzir que o Advogado Geral está impedido de se manifestar no presente procedimento, em face de sua própria declaração de suspeição, conforme despacho jurídico pelo mesmo firmado, juntado a fl. 15, em que declara:

"Por analogia, nos termos do art. 145 do Novo Código de Processo Civil, o Advogado Geral do Município se julga suspeito para compor a comissão de Tomada de Conta Especial - TCE que visa apurar eventuais irregularidades nas compensações previdenciárias promovidas pela empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME**, em razão da amizade íntima com as partes envolvidas no processo, especialmente a ex-prefeita Gislaine Clemente e o ex-secretário geral de governo, Sr. Luiz Ricardo Mattos, sem falar que o Advogado Geral patrocinou causas judicialmente envolvendo a ex-prefeita e o ex-secretário geral."

A suspeição do Advogado Geral, confessada pelo mesmo, o impede de se manifestar no presente procedimento administrativo, vez que envolve pessoas as quais considera "amigo íntimo", confessando, inclusive, já ter patrocinado, ou seja, advogado causas judiciais em favor da ex-prefeita Gislaine Clemente e do então secretário geral Luiz Ricardo Mattos.

O que contraria a Lei n. Lei 8.906/94, em seu artigo 29, pois o exercício do cargo de procurador/advogado geral é incompatível com o exercício da advocacia.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece que o procurador/advogado geral não pode exercer a advocacia, nem mesmo em causa própria, durante o período em que ocupa o cargo.

O procurador/advogado geral do município é um agente público que deve cumprir os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

O exercício concomitante da advocacia privada pode levar à aplicação de sanções previstas na Lei n. 8.429/92.

Dessa forma, ante a confessada suspeição do Sr. Advogado Geral, deve ser, também por este motivo, desconsiderado o "Parecer Técnico Jurídico" de fls. 328/332, certificando-se nos autos o impedimento daquele de se manifestar, em qualquer ato, no presente procedimento administrativo.

Da retirada indevida da remuneração adicional da Comissão.

O Termo de Deliberação sugere que a Comissão conclua os trabalhos "sem a vantagem a que alude o art. 55, §3º, da Lei Complementar nº 052/2016". Essa determinação é:

Illegal e arbitrária: A remuneração adicional dos membros da Comissão está prevista em lei e não pode ser retirada arbitrariamente, por sugestão do Advogado Geral.

Desrespeitosa aos servidores: Desvaloriza o trabalho técnico já realizado pela Comissão e cria um ambiente de desmotivação para a conclusão de processos futuros.

Conclusão:

Sendo assim a Comissão de Tomada de Contas Especial, por **UNANIMIDADE, conclui pela a rejeição do Termo de Deliberação proposto pelo Advogado Geral do Município Sr. Sebastião Quaresma Júnior**, por apresentar caráter protelatório e contrário aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37, da Constituição Federal, bem como por estar o mesmo impedido de se manifestar no presente procedimento, ante a sua declarada suspeição por amizade íntima com duas pessoas envolvidas nos fatos.

Ademais, sua manifestação, por ter-se declarado suspeito em face de ser amigo íntimo e já ter patrocinado (advogado) ações em favor de dois envolvidos na presente Tomada de Contas, contém carga de favorecimento pessoal aos mesmos, devendo, por isto, ser também ser desconsiderada.

A continuidade do processo com base no relatório final já entregue pela Comissão de Tomada de Contas Especial na data de 17 de outubro de 2024, sem necessidade de reiniciar etapas já concluídas.

A manutenção da remuneração adicional aos membros da Comissão, conforme previsto em lei, em contrapartida ao trabalho técnico já realizado.

Essa impugnação reafirma a urgência de adotar medidas efetivas para proteger o erário público e evitar prejuízos adicionais decorrentes da omissão ou manipulação de responsabilidades, que esta a cargo da Advocacia Geral do Município, tendo conhecimento dos fatos apurados

desde 2018, e nenhuma providência tomou, em flagrante omissão.

Sugere-se, ainda, a apuração da responsabilidade de eventuais envolvidos em condutas omissas, posto que os fatos apurados na presente Tomada de Contas já eram de conhecimento da Administração desde o ano de 2018, com a também apuração de eventual desvio de finalidade na elaboração do Termo de Deliberação.

Proposta de encaminhamento:

- Que seja providenciada a lavratura do TCATCE.
- Que se promova a tentativa de autocomposição com os envolvidos, e, em caso de insucesso, promover a judicialização imediata contra os responsáveis já identificados, incluindo a empresa contratada, com base nos dados já apurados, a fim de obter o ressarcimento dos danos causados ao erário público.
- Reforçar as medidas de controle interno para evitar a repetição de irregularidades semelhantes, sem prejuízo do andamento do processo.
- Providencie os ajustes formais necessários ao processo administrativo, sem comprometer a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.
- Rejeitar o parecer jurídico na parte em que propõe a anulação total do relatório da TCE, por ser medida inadequada ao interesse público.

Considerações finais:

A Administração Pública não pode ser omissa frente à constatação de prejuízo do erário. A atuação do Advogado Geral deve priorizar a reparação do dano, observando o interesse público e a proteção ao patrimônio municipal. A devolução do relatório da TCE para ajustes não pode ser utilizada como subterfúgio para atrasar a responsabilização dos agentes envolvidos, tampouco para afastar a judicialização necessária, se for o caso.

Nada mais a constar, eu **Cristiane Xavier**, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

Publique-se.

Valdir Soares de Araújo Presidente

Cristiane Xavier
Secretária

Francisco de Assis Fernandes
Membro

Marcos Pacheco Pereira Corrente
Membro

Protocolo 29295

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo Administrativo N° 1330-1/SEMCEL/2024.
Contrato N. 241/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). Sendo: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para aquisição de Diesel S-10 e R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para aquisição de Diesel Comum.

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMCEL.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP N° 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29313

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

Processo Administrativo N° 924-1/SEMECEL/2024.
Contrato N. 178/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
Sendo: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) para aquisição de Gasolina Comum.

Fonte de Recurso: Estadual.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMECEL.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão n° 005/2024/SEGEAD a ATA RP N° 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29320

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO**

Processo Administrativo N° 924-1/SEMECEL/2024.
Contrato N. 178/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
Sendo: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) para aquisição de Gasolina Comum.

Fonte de Recurso: Estadual.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMECEL.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão n° 005/2024/SEGEAD a ATA RP N° 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 29321

**ATA DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2024
PROCESSO 1317-1/2024**

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, diante das propostas e em conformidade ao edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital n° 008/2024 de Chamamento Público.

Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme quadro abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2024			
RESULTADO PARCIAL			
POSIÇÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	87,2	ASTEF	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2º	83,1	ASPRUBOF	APROVADA
3º	82,2	ASPRUVAM	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4º	80,0	ASPRINHAME	APROVADA
5º	78,7	ASPRUGON	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
6º	74,0	ASPRUVUN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
7º	72,6	AQPNEG	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIÃO
8º	70,7	ASPRU	APROVADA
9º	68,5	ASPROV	APROVADA
10º	67,4	APASFRAN	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
11º	63,7	ASPRUSB	AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PROJETO BÁSICO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
12º	60,7	ASPRUT	APROVADA
13º	56,0	ASPRUBE	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
14º	52,8	ASPRUBOP	AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EMDEREÇO.
15	46,7	AGRICAMPO	PLANO DE TRABALHO INCOMPLETO

As tabelas de pontuação das associações constantes nos autos do Processo n.º 1317-1/2024 demonstram as pontuações atribuídas a cada uma delas.

Diante do exposto, abre-se o prazo recursal até às 09h do quinto dia útil a partir desta publicação. Os recursos devem ser devidamente motivados e fundamentados, devendo ser entregues em duas vias, sendo uma destinada ao protocolo, na sala da Comissão de Contratação, conforme o endereço indicado no Edital n.º 08/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de dezembro de 2024.

Weberson Ferreira Nillio

Agente de Contratação

Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Protocolo 29188

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Extrato 01 do primeiro termo aditivo do contrato nº 09/2023

Processo Administrativo: 42/2023

Número de Contrato: 09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, reboque e socorro mecânico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.***.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Alphaville Industrial, cidade de Barueri-SP, CEP 06454-000.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Valor: R\$ 108.727,50 (cento e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura do contrato: 14/11/2024

Vencimento: 14/11/2025

Espigão do Oeste-RO, 09 de dezembro, de 2024

Sidinei Gonçalves Procurador Geral CMEC
Protocolo 29305

RESOLUÇÃO Nº 108/2024.

Concede abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2024, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2023, a título de bonificação no auxílio alimentação criado pela Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, a todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O abono pecuniário, autorizado por esta Resolução, não se incorpora aos vencimentos do servidor e subsídio do vereador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 09 de dezembro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEC

Protocolo 29315

PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO Nº. 01/GP/2024

A RESPONSÁVEL PELO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - LOCALIZAR o servidor comissionado **MARCOS ROBERTO SANTOS DE MOURA**, inscrito no CPF nº.***002.172.**, assessor do **GABINETE 03 (VER. GILMAR LOOSE)**, para desempenhar suas atividades no **Gabinete da Presidência**, a partir de **03/12/2024**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/12/2024.

Espigão do Oeste/RO, em 09 de dezembro de 2024.

Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEC

Protocolo 29322

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA ADMINISTRATIVA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2024/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 026/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 188/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa FOTO PLAZA COM. FOTOGRAFICO LTDA, registrada sob o CPNJ nº 01.719.935/0001-95, no valor total de **R\$ 1.888,00 (mil oitocentos e oitenta e oito reais)** do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços fotográficos, digitais e de cobertura de eventos institucionais para a Cerimônia de Posse da Legislatura 2025/2028, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a Dispensa de Licitação nº 026/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 188/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 09 de dezembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 29293

